

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041032/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 24/07/2017 ÀS 16:14

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46473.002520/2016-67
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/07/2016
SIND.EMPR.EM EMP.COMPRA VENDA LOC.ADM.IMOVEIS RES.COM., CNPJ n. 01.046.380/0001-68,
neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). CELIA SAO JOSE;

E

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Santo André/SP e São Bernardo Do Campo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para jornadas de 220 horas mensais:

- a) **R\$ 1.032,05** (um mil e trinta e dois reais e cinco centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos);
- b) **R\$ 1.255,87** (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção, com data-base em 1º (primeiro) de maio, terão um reajuste calculado sobre os salários de 1º (primeiro) de maio de 2016, com vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 2017, observando o quanto segue:

a) Salários acima do piso até R\$ 5.000,00 – reajuste de 3,99%

b) Salários a partir de R\$ 5.000,01 – Valor fixo de R\$ 199,50 (cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

Parágrafo Primeiro - O cálculo do reajuste a que se refere a presente cláusula poderá ser feito através de multiplicador direto, conforme abaixo:

Data de Admissão	Multiplicador direto acima do piso até R\$ 5.000,00	Somar para salários a partir de R\$ 5.000,01
até 15/05/16	1,039900	R\$ 199,50
de 16/05/16 a 15/06/16	1,036515	R\$ 182,58
de 16/06/16 a 15/07/16	1,033141	R\$ 165,71
de 16/07/16 a 15/08/16	1,029778	R\$ 148,89
de 16/08/16 a 15/09/16	1,026426	R\$ 132,13
de 16/09/16 a 15/10/16	1,023085	R\$ 115,43
de 16/10/16 a 15/11/16	1,019755	R\$ 98,77
de 16/11/16 a 15/12/16	1,016435	R\$ 82,18
de 16/12/16 a 15/01/17	1,013127	R\$ 65,63
de 16/01/17 a 15/02/17	1,009829	R\$ 49,15
de 16/02/17 a 15/03/17	1,006542	R\$ 32,71
de 16/03/17 a 15/04/17	1,003266	R\$ 16,33
Após 16/04/17	1,000000	R\$ 0,00

Parágrafo Segundo - Ficam compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos, compulsória ou espontaneamente, pelos empregadores após 1º de maio de 2016, salvo os decorrentes de promoção ou equiparação salarial.

Parágrafo Terceiro - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO DE PERMANÊNCIA

Os empregadores se obrigam ao pagamento mensal de um prêmio de permanência, por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, equivalente a R\$

23,13 (vinte e três reais e treze centavos) por ano trabalhado (anuênio), limitado ao máximo de 10 (dez) anuênios e respeitado o direito adquirido daqueles que tenham atingido patamar superior a esse limite. Esse prêmio incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização, integral ou parcial, e depósitos fundiários.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 211,38** (duzentos e onze reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta, ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta, ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo - Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro - Aos empregadores que já concedem a seus empregados Refeição ou Ticket Refeição e/ou Plano de Saúde, em valor mensal igual ou superior a **R\$ 211,38** (duzentos e onze reais e trinta e oito centavos), fica facultada a concessão da Cesta Básica prevista no *caput* da presente cláusula.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Durante os primeiros noventa dias do afastamento do empregado, a empresa lhe concederá, a título de complementação, uma cesta básica no valor de **R\$ 211,38** (duzentos e onze reais e trinta e oito centavos).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral realizada pela entidade representativa com a categoria profissional em 28/04/2017, com observância do quanto estabelecido no art. 545 da CLT, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada com os representados do sindicato profissional, em sua sede social no dia 28/04/2017, o item 5 (quinto) constante do Edital de convocação, regularmente publicado no jornal “Diário de São Paulo” do dia 18/04/2017 – o desconto de uma Contribuição Assistencial equivalente a 1% (um por cento), calculada sobre a remuneração mensal, a título de solidariedade e retribuição pela representação nas negociações coletivas e a disponibilização de vários serviços e benefícios sociais, obrigando-se assim os empregadores a efetuarem o desconto e o devido recolhimento da contribuição em tela, até o dia 10 (dez) de cada mês, em favor do Sindicato dos empregados, utilizando-se de guia própria disponibilizada pelo Sindicato através do “Site”: www.sindimoveisabc.org.br; pagável na rede bancária autorizada até o vencimento, preferencialmente junto ao Banco Itaú S.A.

Parágrafo Único – Em não ocorrendo o devido pagamento da Contribuição acima até o vencimento, estará o infrator incorrendo a uma multa de 2,0% (dois por cento), sobre o débito, mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis à espécie.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral realizada pela entidade representativa com a categoria profissional em 28/04/2017, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Em caso de oposição do empregado ao pagamento da contribuição prevista na Cláusula Oitava, deverá a mesma ser exercida pessoalmente, por escrito, na Secretaria do Sindicato.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva anterior, registrada sob o nº SP007470/2016, com vigência até 30 de abril de 2018.

CELIA SAO JOSE
Secretário Geral

SIND.EMPR.EM EMP.COMPRA VENDA LOC.ADM.IMOVEIS RES.COM.

FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY

Presidente

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)